Contrato CPLVB nº. 068/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021
Processo Administrativo nº 057/2021

R$ 60.000,00
Vigência: 31/12/2021

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que celebram entre si, o município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ– PI e o a empresa J I DA SILVA ASSIS EIRELI-ME – EXATA CONTABILIDADE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ 41.522.095/0001-90, com sede administrativa na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **BIRACI DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Piauí– PI,doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: A empresa **J I DA SILVA ASSIS EIRELI-ME – EXATA CONTABILIDADE** CNPJ Nº 38.195.126/0001-31 – CRC – PI 000804/0., estabelecida na Rua Jaime Teixeira nº 90- andar 1º - Sala 105 – Centro – São Raimundo Nonato - PI, aqui representada pelo senhor JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 046.045.143-05, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e 14.039/2020, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica em Acompanhamento de Folha de Pagamento, Serviços no Setor de Pessoal, envio de GEFIP, RAIS, DIRF entre outras necessidades da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí PI.**

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela mensal deste contrato será depositada na **conta corrente nº 49.486-0, mantida na agência 2660-3**, de titularidade do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do **CONTRATADO** à sede da CONTRATANTEou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se de **04 de novembro de 2021 e terminando em 03 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Lourenço do Piauí– PI, 04 de novembro de 2021.

BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
CONTRATANTE

Jaime Isaias da Silva Assis

JAIME ISAIAS DA SILVA ASSIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato Assis

CPF: 221.591.181-68

CPF: